



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº /2026

Institui o mês de outubro como Mês de Conscientização sobre o Luto Perinatal no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu das Artes, o mês de outubro como Mês de Conscientização sobre o Luto Perinatal, com a finalidade de promover a sensibilização da sociedade sobre a perda gestacional, o óbito fetal e neonatal.

Art. 2º São objetivos do Mês de Conscientização sobre o Luto Perinatal:

- I – Ampliar a conscientização da população sobre o luto perinatal e seus impactos emocionais e sociais;
- II – Incentivar o respeito aos sentimentos e ao processo de luto das famílias que vivenciam essa perda;
- III – Promover a empatia e combater o preconceito e a invisibilidade social relacionados ao tema;
- IV – Disseminar informações sobre a importância do acolhimento e do apoio às famílias enlutadas;
- V – Incentivar a realização de ações educativas e informativas durante o mês de outubro, voltadas à conscientização sobre o luto perinatal e ao acolhimento das famílias enlutadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar ações de apoio às famílias que vivenciam o luto perinatal, incluindo:

- I – Atendimento psicológico às famílias enlutadas;
- II – Orientação e encaminhamento para serviços de apoio psicológico e emocional;
- III – Apoio social às famílias que enfrentam dificuldades decorrentes da perda gestacional, fetal ou neonatal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a divulgação de informações sobre o luto perinatal nos equipamentos públicos municipais, inclusive nas unidades de saúde, por meio de materiais informativos que contribuam para o acolhimento e a orientação das famílias.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a participação de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais interessados no desenvolvimento de ações de conscientização sobre o luto perinatal, respeitadas as competências de cada participante.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Embu das Artes, o mês de outubro como Mês de Conscientização sobre o Luto Perinatal, buscando dar visibilidade a uma realidade que ainda é pouco discutida na sociedade.

A perda de um bebê durante a gestação, no parto ou no período neonatal representa uma experiência dolorosa para muitas famílias. Entretanto, o sofrimento decorrente dessa perda nem sempre recebe o devido reconhecimento social, podendo gerar sentimentos de isolamento e incompreensão.

A definição de um mês dedicado à conscientização sobre o luto perinatal busca incentivar a realização de ações educativas e informativas, promovendo a empatia, o respeito e o acolhimento às famílias que vivenciam essa experiência.

A iniciativa também pretende ampliar o conhecimento da população sobre o tema e estimular a reflexão sobre a importância de reconhecer o processo de luto, contribuindo para uma comunidade mais sensível e acolhedora.

Plenário "Mestre Gama", 15 de outubro de 2026.

Vereadora Vanessa da Saúde
União Brasil



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

